CONCLUSÃO

Em 01/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014422-77.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Regiane Cristina Reinaldi
Requerida: Vera Lúcia Francisco da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Considerando a renúncia de fl. 76, atribuo à herdeira-filha Regiane Cristina Reinaldi, herdeira da inventariada, a integralidade do imóvel descrito no item 4 de fl. 4, pelo valor de R\$, 34.560,68, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Depois do trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação.

P. R. I. C. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.